cartilha | junho 2021

Marco Legal das STARTUPS

O avanço do empreendedorismo inovador

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Startup.OBA

índice

ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO BRASILEIRO..... 03

O MARCO LEGAL DAS STARTUPS..... 04

ASPECTOS SOCIETÁRIOS DO MLS..... 07

INVESTIMENTOS EM P&D E INOVAÇÃO..... 13

CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... 15

SANDBOX REGULATÓRIO..... 17

ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO BRASILEIRO

Nos últimos anos, o Brasil tem sido solo fértil para o surgimento de negócios, fomentando o ecossistema de inovação e o empreendedorismo.

Segundo a consultoria StartupBase, existem pelo menos **13,4 mil** startups no Brasil

O país está entre os dez primeiros com o maior número de "startups do tipo unicórnio", ou seja, empresas inovadoras avaliadas acima de **1 bilhão de dólares**. Atualmente, o número de unicórnios no cenário nacional é de **16 empresas**.

Enquanto o mercado das startups está aquecido, o universo legal apresenta desafios. Negócios disruptivos e inovadores trazem uma série de riscos a investidores, já que muitas dessas atividades ainda não foram regulamentadas pelo Direito.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

O MARCO LEGAL DAS STARTUPS

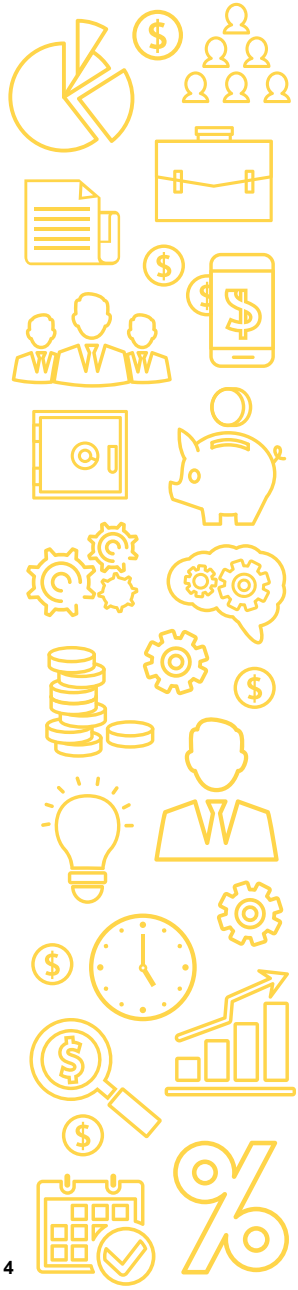

Para conter a **insegurança jurídica** e **impulsionar o crescimento do ecossistema** no país, empreendedores, parlamentares, advogados, associações, entre outros *stakeholders*, participaram da discussão do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 146/19, conhecido como "Marco Legal das Startups" (MLS), desde sua edição em 2019.

Esses esforços resultaram na Lei Complementar nº 182, que foi publicada no dia **2 de junho de 2021**, no Diário Oficial da União, com entrada em vigor **90 dias** depois dessa data.

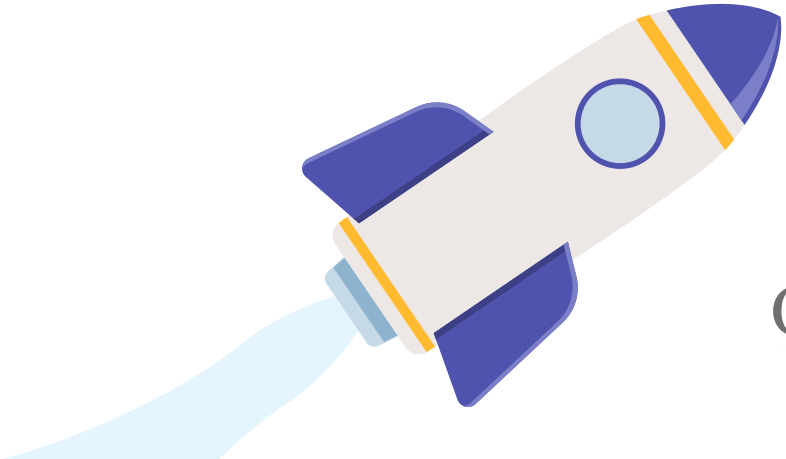

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

O artigo 3º do Marco Legal prevê um rol de nove princípios que devem orientar sua aplicação e interpretação. **Entre os princípios mais destacados do MLS estão os seguintes**:

- incentivo ao empreendedorismo inovador com segurança jurídica e liberdade contratual
- modernização do ambiente de negócios brasileiro
- fomento à geração de postos de trabalho qualificados
- aperfeiçoamento de políticas públicas direcionadas ao empreendedorismo e fomento à cooperação entre setor público e iniciativa privada
- incentivo à contratação de soluções inovadoras pelo Poder Público
- promoção da competitividade, da internacionalização e da atração de investimentos estrangeiros

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

Assim, os principais objetivos do Marco Legal consistem **na criação de condições mais favoráveis às startups**, promoção de maior segurança jurídica para investidores e no estabelecimento de regras de tratamento diferenciado para essas empresas auxiliando seu crescimento e a expansão do setor no mercado brasileiro.

Nas próximas páginas, conheça os principais pontos da legislação.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

ASPECTOS SOCIETÁRIOS DO MLS

Enquadramento de Startups

Critérios obrigatórios + Requisitos alternativos

Quais são os critérios obrigatórios?

- Empresários individuais/ EIRELI[1]/ Sociedades Limitadas/ Sociedades Anônimas/ Cooperativas/ Sociedades Simples
- Com até 10 anos de constituição – inscrição no CNPJ
- Que aplique inovação ao modelo de negócios ou aos produtos/serviços
- Com receita bruta de até R$ 16 milhões no ano-calendário anterior, independentemente da forma societária adotada

OBSERVAÇÃO: Se a startup estiver constituída há menos de 12 meses, deverá considerar o cálculo de R$ 1.333.334,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior.

[1]Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

Requisitos Alternativos

Declaração, no ato societário constitutivo ou alterador, da utilização de modelos de negócios inovadores para geração de produtos ou serviços[2]

ou

Estar enquadrada no regime especial Inova Simples, o programa de estímulo a startups do governo brasileiro[3]

[2]Nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

[3]Nos termos do Art. 65-A da Lei Complementar nº 123/2006

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

Flexibilização de exigências e burocracias societárias

Composição da diretoria das S/A (Sociedades Anônimas): redução de, no mínimo, dois para apenas um administrador. Art. 143 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A). Essa flexibilização está adequada à realidade das startups, já que 49%[4] normalmente são compostas apenas pelos sócios-fundadores.

Mudança de parâmetros para que as S/A de capital fechado possam

I. realizar as publicações ordenadas pela Lei das S/A de forma eletrônica[5];

II. substituir os livros societários[6] por registros mecanizados ou eletrônicos; e

III. estabelecer livremente a distribuição de dividendos conforme aprovação na Assembleia Geral, caso o Estatuto Social seja omisso em relação a isso, sem que a startup tenha que aplicar as normas do art. 202 da Lei das S/A.

Antes do MLS: flexibilidade para empresas com Patrimônio Líquido de até R$ 10 milhões e com, no máximo, 20 acionistas.

Com o MLS: empresas com receita bruta anual de até R$ 78 milhões e independentemente do número de acionistas.

[4]Fonte: Abstartups, 2017
[5]Art. 294 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A)
[6]Art. 100 da Lei das S/A

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

Instrumentos de Investimentos

Os aportes realizados, por pessoa física ou jurídica, por meio das seguintes modalidades de investimentos, **poderão** resultar **ou não** em **participação no capital social da startup**:

- Contrato de Opção de Subscrição de Quotas/Ações
- Contrato de Opção de Compra de Quotas/Ações
- Debênture Conversível, nos termos da Lei das S/A
- Contrato de Mútuo Conversível em participação societária
- Estruturação de Sociedade em Conta de Participação
- Contrato de Investimento-Anjo, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006
- Outros instrumentos de aporte de capital em que o investidor não integra formalmente o quadro de sócios

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

Acesso ao Mercado de Capitais para companhias de menor porte

Determinação de a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) regulamentar condições simplificadas para permitir o acesso de companhia de menor porte (receita bruta anual inferior a R$ 500 milhões) ao mercado de capitais.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

Investidor-anjo: figura que já havia surgido no art. 61-A da Lei Complementar 123/2006 ao regular o Contrato de Participação.

MLS reconhece que os aportes realizados por investidores-anjos nas startups **não integram seu capital social**, e, portanto, tais investidores não serão considerados sócios.

MLS amplia o conceito para permitir que, além de pessoas físicas e jurídicas, **fundo de investimento**[7] também possa ser considerado investidor-anjo.

MLS reforça que o investidor-anjo não terá direito à gerência ou a voto na administração da empresa, porém permite sua participação na **gestão de forma consultiva e o acesso às contas**, ao inventário, aos balanços, aos livros contábeis e à situação de caixa da startup.

[7] A ser regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

INVESTIMENTOS EM P&D E INOVAÇÃO

Investimentos decorrentes de obrigações regulatórias* poderão ser realizados com aportes em startups por meio de:

- Fundos patrimoniais
- Fundos de investimentos em participações
- Programas destinados ao financiamento, à aceleração e à escalabilidade de startups, gerenciados por instituições públicas.**

*outorgas ou delegações firmadas por meio de agências reguladoras.
**empresas públicas com foco no desenvolvimento de pesquisa, inovação e novas tecnologias, fundações universitárias, bancos de fomento que buscam o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, de ecossistemas empreendedores e de estímulo à inovação.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

Os investimentos em P&D e inovação **não** se aplicam aos **percentuais mínimos** legais ou contratuais

FIP, fundo patrimonial ou da instituição pública que receber recursos: emissão de **certificado** para as empresas **comprovarem o cumprimento das obrigações** legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação

Validação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais: condicionada ao atendimento de regras definidas pela **entidade setorial** responsável por fiscalizar tais obrigações

Regulamentação posterior: **prestação de contas** do FIP, do fundo patrimonial ou da instituição pública que receber recursos e a **fiscalização das obrigações** legais ou contratuais

CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Marco Legal das Startups cria regras específicas de licitação para a contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública.

A nova legislação dispõe sobre duas fases de contratação:

- **Primeira fase:** a Administração Pública apresenta o problema a ser resolvido e os resultados esperados.
- **Segunda fase:** é estabelecido um procedimento licitatório específico para a contratação das startups.

CPSI

Após homologação do resultado da licitação, a Administração Pública poderá testar as soluções inovadoras por meio de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)
Valor: até R$ 1,6 milhão
Prazo: até 12 meses, prorrogáveis por igual período

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

Após encerramento do CPSI, poderá haver uma 3ª etapa na contratação: **a Administração Pública pode celebrar com a startup um contrato** de fornecimento das soluções inovadoras testadas anteriormente, sem a necessidade de nova licitação.

Prazo: até 24 meses, prorrogáveis por igual período.

Além disso, foram estabelecidas regras específicas de licitação para contratação com a Administração Pública contendo a possibilidade de dispensa da

I prestação de garantia para a contratação;

II documentação relativa à habilitação jurídica;

III documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira; e

IV documentação relativa à regularidade fiscal, salvo no tocante à seguridade social.

Possibilidade de pagamento antecipado de parcela do contrato para viabilizar a implementação da etapa inicial do projeto pela startup.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

SANDBOX REGULATÓRIO

O que é?

O Sandbox Regulatório é um ambiente que proporciona o teste de ideias inovadoras ainda não regulamentadas pelo Poder Público. As empresas podem testar suas soluções de forma controlada, evitando danos.

Por meio do Sandbox Regulatório, as startups terão mais liberdade para atuar perante os órgãos da Administração Pública com competência regulatória setorial. Assim, as agências reguladoras poderão suspender as exigências pertinentes ao setor até que fique comprovada a viabilidade do negócio, sua capacidade técnica para execução, entre outros.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

Nesse sentido, o Sandbox Regulatório possibilita que, por exemplo, a Anvisa, a ANEEL, a ANTT, entre outras agências reguladoras, **estabeleçam procedimentos simplificados e afastem penalidades regulatórias**, por tempo determinado, para que essas empresas testem suas tecnologias e negócios no mercado.

Conforme previsto no MLS, os órgãos ou entidades com competência regulatória setorial poderão estabelecer individualmente ou em cooperação conjunta:

- **I** os critérios para seleção ou para qualificação das startups a serem reguladas
- **II** a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas regulatórias
- **III** as normas que serão abrangidas

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA

créditos

Sócios

José Roberto Opice Blum
Renato Opice Blum
Marcos Gomes da Silva Bruno
Rony Vainzof
Caio Lima
Camilla Jimene
Danielle Serafino

Conteúdo jurídico

Marcella Costa
Gisele Karassawa
Ana Catarina de Alencar

Coordenação editorial

Bruno Toranzo

Revisão

Rony Vainzof
Caio Lima
Bruno Toranzo

Arte e diagramação

Paola Cosentino

Estagiário

Lucas Fernandes

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF
Startup.OBA